=LEI Nº 1734 DE 08 DE ABRIL DE 2022=

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BURITIZAL E SEUS DEPARTAMENTOS, EM ESPECIAL O DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO A FORNECEREM AUXÍLIO AOS PARTICIPANTES DO CONCURSO BAILE DA RAINHA DA FESTA DO PEÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir auxílio financeiro/bolsa de participação, através de campanha cultural e festiva denominada: **"CONCURSO BAILE DA RAINHA DA FESTA DO PEÃO"**, por meio da concessão de **14 (quatorze) bolsas auxílio participação as candidatas selecionadas**, e que atenderem aos requisitos do chamamento, edital, regramento, pré-seleção e seleção, no valor de até **R$ 800,00 (oitocentos) reais**, pagos de uma só vez e por participante, permitindo que as mesmas possam adquirir toda a indumentária, compreendendo a roupa, a maquiagem, cabelo, necessária para participação em igualdade de condições no evento.

§ 1º - Os requisitos do chamamento ou edital, regramento, pré-seleção e seleção, serão determinados por meio de edital a ser publicado nos canais oficiais desta Prefeitura pelo Departamento Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, sendo seus dizeres definidos pela Comissão Organizadora Vigente.

§ 2º - A bolsa auxílio participação do concurso programa de que trata o caput do art. 1º tem por objetivo:

I – Desenvolvimento da cultura, estimulando a tradição;

II – Aumentar e fomentar o comércio local, com a aquisição de produtos e serviços pela população local e dos turistas que vêm visitar a cidade, gerando arrecadação de tributos;

III - valorizar o comércio municipal, as lojas de produtos e serviços, os prestadores de serviços na cidade e congêneres;

IV - Contribuir com a implementação da educação, da valorização das Festividades já tradicional e decana na cidade.

Art. 2º) - A campanha ou concurso de que trata o art. 1º desta lei, consiste em conceder as participantes do **CONCURSO BAILE DA RAINHA DA FESTA DO PEÃO**, uma bolsa auxílio participação no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), para aquisição da indumentária, maquiagem e cabelo, necessários para participação em igualdade de condições de todas as participantes.

=LEI Nº 1734 DE 08 DE ABRIL DE 2022=(Cont.)

Art. 3º) - Para participar e fazer jus a bolsa auxílio participação, fica o Poder Executivo por intermédio do Departamento de Educação, Esportes, Cultura e Turismo autorizado a conceder o referido auxílio bolsa participação, e ainda realizar despesas de premiação com vale compras ou bens de consumo.

Art. 4º) - O Departamento Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo fica autorizado a utilizar o valor total de até **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** por ano de vigência para a concessão da bolsa e também a premiação mencionada nesta lei.

Art. 5º) - A participação se dará por meio de inscrição, cujo regulamento será elaborado pela Comissão nomeada para tal mister em conjunto com o Diretor do Departamento Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, edital ou norma que serão editadas por Decreto Municipal, se necessário.

Art. 6º) - Os recursos destinados a referida campanha, premiação, de que dispõe esta Lei, serão do Orçamento do Departamento Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo.

Art. 7º) - Caberá ao Departamento de Educação, Esportes, Cultura e Turismo a fiscalização da campanha.

Art. 8º) - Fica o executivo autorizado a preparar, confeccionar e quando necessário, contratar todo material necessário para divulgação desta campanha.

Art. 9º) - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma, bem como outras normas regulamentadoras poderão ser expedidas.

Art. 10) - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, autorizado o executivo a criar crédito especial adicional para atender, a saber:

§ 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir nas Leis Municipais que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025, Diretrizes Orçamentárias bem como na Lei Orçamentária vigente para o corrente exercício o seguinte:

020551: Cultura, Esportes, Lazer e Turismo
13: Cultura
392: Difusão Cultural
0271: Promoção da Cultura
2186: Concessão de Auxílio Financeiro
3.3.90.48.00-Demais Auxílios Financeiros a Pessoas Física - valor de até R$20.000,(
Fonte de Recurso: Recursos Próprios

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de crédito adicional especial na importância de até R$20.000,00 (vinte mil reais), destinados a ocorrer despesas com manutenção da concessão de auxílio bolsa participação, sendo que o crédito autorizado na forma deste artigo deverá ser coberto com recursos de que trata o parágrafo subsequente.

=LEI Nº 1734 DE 08 DE ABRIL DE 2022=(Cont.)

§ 3º - O Crédito autorizado pelo artigo primeiro deverá ser coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 08 de abril de 2022.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.